

PROCESSO 22.0.000000282-1

INTERESSADO Serventia Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia

ASSUNTO Correição Ordinária realizada na Unidade Penal da Comarca de Formoso do Araguaia, conforme Portaria nº 3029/2021/CGJUS/ASJCGJUS

Relatório Nº 183 / 2022 - CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16 e o art. 17, incisos I e II, do [Regimento Interno](#) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e os art. 5º e 6º do [Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO](#), incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça realizar correições com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços e a eficiência das atividades no 1º grau, inclusive adotando e orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências diante da constatação de eventuais inadequações.

Pois, nos termos dos arts. 55 e 56, inciso I, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), compete à Divisão de Correição e Inspeção executar os trabalhos correicionais e de inspeção, sob a direção do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça e do(a) Juiz(a) Auxiliar ao(a) qual se subordina, igualmente, **nos estabelecimentos prisionais**, socioeducativos, entidades de acolhimento e estabelecimentos de cumprimento de medidas de segurança.

Consoante o estabelecido na [Portaria nº 3029/2021 - CGJUS/ASJCGJUS](#), de 16 de dezembro de 2021, foi realizado o trabalho de Correição Geral Ordinária na **Unidade Penal de Formoso do Araguaia**, cujos resultados encontram-se consignados neste Relatório.

1.1 Objetivos da Correição

A presente correição tem os seguintes objetivos:

- Verificar a regularidade dos serviços realizados pela unidade prisional;
- Avaliar a questão sanitária, bem como os direitos dos reeducandos;
- Identificar os aspectos específicos que interfiram no desempenho dos trabalhos na unidade correicionada;
- Identificar projetos e ações passíveis de serem adotados por outras unidades (boas práticas);
- Verificar a correta e tempestiva utilização dos sistemas informatizados necessários à realização das atividades específicas.

1.2 Metodologia

As atividades de correição foram iniciadas na modalidade virtual, mediante requisição de informações à unidade penal, via e-mail institucional, as quais foram juntadas nos presentes autos. O questionário proposto envolve questões relativas à administração e rotinas de trabalho da unidade correicionada, condições de estrutura, segurança e tecnologia, assim como o quantitativo e a situação dos(as) reeducandos(as). Também foi solicitada a identificação de seu quadro funcional, cujas respostas foram exibidas nos eventos 4145224 e 4145225.

Durante a etapa virtual, foram disponibilizados ao público externo um formulário eletrônico e o e-mail da Divisão de Correição e Inspeção, ambos inseridos no site da Corregedoria-Geral da Justiça, para recebimento de sugestões, elogios e reclamações.

Em seguida, iniciou-se a etapa remota dos trabalhos correicionais, com a realização da solenidade de abertura pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, Juíza Auxiliar Supervisora dos Serviços Administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça e dos Órgãos do Primeiro Grau de Jurisdição, representante da ASMETO e demais autoridades do sistema de justiça.

Na sequência, e objetivando ampliar a compreensão sobre o funcionamento e as atividades praticadas na unidade penal, foi realizada reuniões com seus(suas) gestores(as) e servidores(as), também por videoconferência, oportunizando-lhes validarem as informações coletadas na etapa virtual.

Após as reuniões setoriais, a correição geral ordinária finalizou-se como encontro de encerramento.

No decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, e quando necessário, foram determinadas diligências complementares, visando à instrução do processo de correição geral ordinária ou a regularização imediata de uma determinada situação de divergência.

Ao final, foi confeccionado este relatório final, o qual consigna as informações relevantes auferidas durante todo o processo de correição, as ações/projetos eventualmente desenvolvidos pela unidade correicionada, assim como as providências necessárias. Registre-se que a complexidade da correição e dos relatórios decorrentes desta, bem como sua fidedignidade à situação da unidade correicionada, dependem, prioritariamente, da consistência e confiabilidade das informações disponibilizadas e dos mecanismos de controle e gerenciamento de dados.

2. ACHADOS ADMINISTRATIVOS

2.1 Recursos Humanos

A unidade correicionada trata-se da Unidade Penal de Formoso do Araguaia, a qual é responsável por receber reeducandos do sexo masculino, provisórios, condenados e à disposição da justiça, no regime fechado, cujo corregedor permanente é o Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Diretor do Foro da comarca de Formoso do Araguaia.

Está sob a administração Secretaria do Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU).

O diretor da unidade penal é o Sr. Miller Paulo de Azevedo, graduado em Administração, e a chefe de cartório é a Sra. Valquíria Martins Volpati. No que diz respeito à formação do chefe da unidade penal, oportuno destacar que a [Lei de Execução Penal](#) exige, em seu artigo 75, inciso I, dentre outros requisitos, que o(a) diretor(a) de estabelecimento penal seja portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais, **o que recomenda a remessa deste relatório final de correição ordinária à SECIJU, para ciência e providências que lhe aprouver.**

De acordo com a unidade correicionada, seu quadro funcional é composto por 18 servidores, conforme o identificado no evento 4145225. Sendo que, em reunião correicional, o chefe da unidade noticiou que este número é insuficiente para suprir a demanda de todos os procedimentos diários realizados no estabelecimento.

2.1.1 Providências

(i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da [Resolução nº 8/2021](#) (RICJUS/TO), que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, tenham ciência e adotem providências que lhe aprouverem no âmbito de suas competências institucionais, quanto aos apontamentos deste item, notadamente quanto aos relatos de **déficit** de servidores na Unidade Penal de Formoso do Araguaia, nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da [Lei Estadual nº 3229/2017](#), o art. 3º, inciso V e art. 8º, ambos da [Portaria Conjunta nº 24/2021](#); e o previsto no art. 75, inciso I da [Lei de Execução Penal](#);

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correicional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta

2.2 Alimentação de Sistemas

A unidade correccionada respondeu, no evento 4145224, que a alimentação do INFOPEN não é realizada e que a do SISDEPEN é adequada. Já em reunião correccional, a unidade correccionada esclareceu que os registros de dados estatísticos do sistema penitenciário são feitos por meio do HADES - Sistema de Gerenciamento da População Carcerária e de Combate ao Crime Organizado - que foi desenvolvido para a Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU) com a finalidade de facilitar a gestão das unidades prisionais do Estado do Tocantins.

Segundo dados coletados no sítio eletrônico da Secretaria de Cidadania e Justiça, "o sistema é composto por informações confiáveis, céleres e transparentes sobre a rotina dentro da unidade e também características pessoais dos custodiados pelo Estado, garantindo à administração prisional dados específicos para promover os protocolos de segurança e as políticas de ressocialização".

O sistema é utilizado por todas as Unidades Penais, se nele é possível encontrar os mais diversos tipos de informações como: controle de visitas, controle de saídas da unidade, quantidade de atendimentos médicos, odontológicos e sociais prestados dentro das unidades, e também informações sobre as pessoas privadas de liberdade como: etnia, religião, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, escolaridade, naturalidade e números de documentos".

No que diz respeito ao Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), o corregedor permanente da comarca possui regular acesso e, segundo informações prestadas pelo GMF acostada no evento 4153252 do SEI nº 22.0.000000092-6, não está sendo preenchido regularmente, havendo pendências em relação aos meses de outubro, novembro e dezembro/2021, e ao ano de 2022.

Estabelece o artigo 2º da [Resolução CNJ nº 47/2007](#) que, realizadas as inspeções mensais, deverá o juiz elaborar relatório sobre as condições do estabelecimento, a ser enviado à Corregedoria de Justiça do respectivo Tribunal até o dia 05 do mês subsequente. A respeito da alimentação do sistema CNIEP, "Os Juizes das Varas Criminais e das Varas de Execuções Penais do Estado do Tocantins deverão, obrigatória e mensalmente, alimentar o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, encaminhando o respectivo relatório ao Conselho Nacional de Justiça até o 5º dia do mês subsequente" (art. 1º, do Provimento nº [05/2012/CGJUS-TO](#)). A referida norma diz que no mês de dezembro a alimentação do Cadastro deverá ocorrer até o último dia útil anterior ao início do recesso forense (§ 3º).

Neste quesito, considerando que há inconsistências de alimentação do sistema CNIEP pelo corregedor permanente, restam providências a serem adotadas, as quais foram inseridas no relatório final de correção da serventia criminal de Formoso do Araguaia (22.0.000000268-6, evento 4197927); todavia merece registrar orientação para que o magistrado competente contacte a COGES, na pessoa de seu Coordenador, João Ornato, a fim de receber orientações acerca do impacto desta constatação no Prêmio CNJ de Qualidade 2021.

2.3 Estrutura

A Unidade Penal de Formoso do Araguaia está situada na Avenida Dom Pedro II, 528-590, Setor São José, Cidade de Formoso do Araguaia, telefone: 3357-3065; celular institucional 9 9292-9140 (diretor) e e-mail: upformosodoaraguaia@gmail.com. O prédio é próprio e possui salas que acomodam a administração: diretoria, chefia de segurança, plantão, cartório, almoxarifado, alojamento dos servidores, recepção, sala de monitoramento, farmácia, biblioteca, sala de aula, cozinha, sala de entrevista com advogado e atendimento da Defensoria Pública e a sala da assistente social, que também é utilizada para o atendimento médico. Por outro lado, não tem gabinete odontológico, local específico para a assistência religiosa, sala para videoconferências e espaços reservados à visitação familiar e íntima, assim como para a prática esportiva. As visitas familiares são realizadas na área de banho de sol, que possui grade no teto, e as íntimas acontecem nas celas, restando anteriormente suspensas em razão das medidas de restrição impostas pela COVID-19.

No que diz respeito aos itens de segurança, a unidade correccionada é cercada com muro e dispõe de detector de metais. Contudo, não possui concertina, cerca elétrica, bloqueador de celular ou guarita para vigilância noturna.

Conforme informado em reunião, a cozinha da unidade penal é administrada por empresa terceirizada, a qual possui quadro completo de funcionários (cozinheiras, nutricionistas e ajudantes). Na mesma oportunidade, foi relatado que as salas administrativas possuem aparelhos de ar condicionado, funcionando regularmente, e quatro banheiros para uso dos servidores (masculino e feminino) em bom estado de conservação e usabilidade. As janelas das salas administrativas possuem grade e vidro, já as das celas possuem ventanas, para auxiliar no conforto térmico. Contudo, não há exaustores nos corredores.

Ao todo, o estabelecimento penal conta com dois pavilhões (denominados 1 e 2), totalizando 7 celas, **não havendo separação entre os provisórios e condenados (sentenciados), ou por critério de idade**. Os banheiros sanitários ficam dentro das celas, sendo que os detentos são os responsáveis pela limpeza e conservação.

Sobre a sala de aula, foi informado que há grade de proteção separando professores e reeducandos. Os livros ficam na biblioteca alojada na sala de aula e os livros são entregues aos presos, com incentivo de remição por leitura.

Relativamente aos demais itens da estrutura física, o representante da unidade correccionada relatou que as celas possuem tetos, pisos e telhados em boas condições, e quando há necessidade de reparos, estes são feitos pelos próprios reeducandos. De igual modo, as instalações elétricas e hidráulicas estão em bom funcionamento e não oferecem risco à segurança das pessoas.

Quanto aos objetos apreendidos, as armas encontradas são armazenadas na sala da administração, conforme o demonstrado em reunião correccional. Contudo, não foram apreendidos aparelhos de comunicação e/ou acessórios, assim como não tiveram nenhuma fuga e nem rebelião nos últimos 12 meses.

A unidade correccionada possui duas viaturas, sendo uma Duster - Renalt, e um Gol - Volkswagen, em boas condições de uso, cujas revisões são realizadas regularmente.

Sobre as deficiências de estrutura apontadas, incumbe mencionar que a [Lei nº 3.229/2017](#), que criou o Fundo Penitenciário Estadual – FUNPES, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, tem por finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado, conforme o previsto em seu art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O FUNPES tem por finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado.

Aliado disso, no art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 3.229/2017 informa que os recursos do FUNPES são aplicados especificamente em:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais do Estado;

(...)

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

Registra-se, oportunamente, que, conforme estabelece o artigo 5º, §3º da lei supracitada, "*no mínimo trinta por cento dos recursos do FUNPES serão aplicados nos objetivos do inciso I do caput deste artigo*".

Portanto, tendo em vista que o **Fundo Estadual** foi criado para **facilitar e evitar a burocracia** no pleito de recursos, verifica-se que a demanda da unidade prisional tem amparo legal para ser atendida.

2.3.1 Providências

(i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da [Resolução nº 8/2021](#) (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência:

a) tenha ciência e informe a possibilidade de ampliação da estrutura da unidade penal (sala própria para as videoconferências com os presos), assim como a aquisição de equipamentos de segurança, e o tempo necessário para tanto, nos termos do que preceitua o art. 5º, incisos I e IV, da [Lei nº 3.229/2017](#);

b) informe ainda se já houve aplicação do percentual previsto no §3º do art. 5º da referida lei, caso positivo, esclareça quais unidades prisionais do Tocantins foram contempladas;

c) se observa as recomendações subscritas na [Resolução nº 16/2021 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária](#), que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais;

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.4 Prestação Pecuniária

A fim de melhor esclarecer como são recebidas e aplicadas as verbas oriundas de prestação pecuniária, em diligência correcional realizada em 09/03/2022, às 14:30, por via telefônica, a chefe de cartório explicou que a unidade correcionada não possui conta bancária e que os pagamentos são realizados diretamente pelo juízo, após apresentação das notas fiscais/recibos.

Oportuno anotar que, em consonância com a [Resolução CNJ nº 154/2012](#) e o [Provimento CNJ nº 21/2012](#), foi regulamentado por meio do [Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO](#) a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena pecuniária, bem como fiscalização e prestação de contas.

Para fins de registro da referida normativa, o [Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO](#) dispõe que compete ao juízo da execução penal - onde não tem CEPMA, abrir e movimentar conta judicial única para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias, bem como gerenciar e fiscalizar aplicação dos recursos, sob pena de responsabilidade. Vejamos:

Art. 7º. Os juízos de execução penal **deverão abrir e movimentar conta judicial única junto ao banco contratado pelo Tribunal de Justiça**, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça, remunerada na forma dos depósitos judiciais estaduais, para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias nas respectivas comarcas

Art. 8º. A movimentação da conta judicial ocorrerá mediante alvarás, os quais serão expedidos para fins de transferência dos valores para a conta bancária da instituição conveniada e serão assinados, obrigatoriamente, pelo juiz.

§ 1º. É vedado o recebimento, na CEPMA ou nos cartórios criminais, de valores em espécie ou bens, bem como o levantamento em espécie, por alvarás judiciais, dos recursos de tais depósitos.

[...]

Art. 10. As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas à CEPMA ou ao juízo da execução penal, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento.

§ 1º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição da República, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos, conforme previsto no art. 4º da Resolução nº 154, do CNJ

§ 2º. É competente para homologar a prestação de contas o Juízo da execução da pena, mediante manifestação anterior do serviço social, onde houver, e do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias (g.n.).

Aliado a isso, em respeito aos princípios administrativos constitucionais previstos no art. 37, dispõe o art. 16 do [Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO](#): "*Os juízos criminais, inclusive os Juizados Especiais Criminais, devem abster-se de indicar em suas decisões, entidades a serem beneficiadas por prestações de serviços ou entidades ou pessoas a serem beneficiadas por prestações pecuniárias, salvo se os beneficiários forem as vítimas da infração, objetivando o efetivo cumprimento do plano de rateio dos recursos arrecadados*"(g.).

2.4.1 Providências

(i) Comunicar a unidade penal, por meio de seu Diretor, para que tenha ciência das regras vigentes, acima transcritas, e, diante da possibilidade de recebimento de prestação pecuniária, que se atente ao procedimento legal, apresentando, até o dia 10 de julho de cada ano, referente ao primeiro semestre, e até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, referente ao segundo semestre do ano anterior, relatório semestral de prestação de contas ao juízo da execução penal, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, nos termos do art. 10, do [Provimento nº 15/2019/CGJUS](#);

(ii) Comunicar o corregedor permanente da unidade penal (Diretor do Foro de Formoso do Araguaia) para ciência das regras vigentes, acima transcritas, com vistas ao seu cumprimento fiel;

(iii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.5 Mobiliário e Equipamentos de Informática

Conforme o registrado em formulário prévio (4145224), e recorrido em reunião correcional, a unidade penal possui quatro computadores, uma impressora/scanner, um telefone fixo e um telefone celular corporativo (diretoria), todos em funcionamento. Entretanto, na mesma ocasião, a unidade correcionada noticiou que não tem estabilizador, sendo utilizado um emprestado.

A unidade mencionou também que as condições de trabalho são satisfatórias, inclusive em relação ao mobiliário e demais materiais de expediente, assim como a internet é satisfatória. Porém, no que diz respeito ao mobiliário, necessitam de 2 (duas) cadeiras giratórias.

Conforme já mencionado no item 2.3, estrutura, o estabelecimento penal não possui sala para videoconferência, sendo que os depoimentos estão sendo realizados no computador da chefe de cartório, utilizando câmera e microfones emprestados do Fórum de Formoso do Araguaia, que não são modernos. A chefe de cartório relatou a importância de ter uma sala equipada exclusivamente para a realização dos depoimentos.

2.5.1 Providências

(i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da [Resolução nº 8/2021](#) (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo fixado por Vossa Excelência, informe a possibilidade de instalação de equipamentos adequados para realização de videoconferências e de aquisição de estabilizadores e cadeiras giratórias para a unidade penal de Formoso do Araguaia, com o respectivo cronograma, tendo em vista a nova era da justiça digital 4.0, sem perda da segurança pública, nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da [Lei Estadual nº 3229/2017](#).

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.6 Direitos dos Reeducandos

A unidade penal foi projetada para receber 54 reeducandos provisórios do sexo masculino, em regime fechado, sendo informado em reunião correcional que

naquela oportunidade a lotação era de 40 presos, dentre os quais 31 eram definitivos e 9 provisórios. Na carceragem, não há separação dos presos primários, provisórios, reincidentes e condenados, tão pouco há distinções de idade e natureza dos delitos, conforme o estabelecido no art. 5º, XLVIII, da [Constituição Federal](#), e no art. 82, § 2º, da [Lei 7.210/84](#) (Lei de Execução Penal). Foi respondido no formulário prévio, e reiterado durante reunião por videoconferência, que a unidade correccionada não recebeu ou abriga pessoas transexuais ou travestis com identidade de gênero feminino (ADPF 527), assim como não há presos por dívida alimentar.

Segundo o registrado em formulário prévio (4145224), a unidade correccionada dispõe de 10 (dez) vagas para o trabalho interno, contudo, apenas 07 (sete) reeducandos laboram internamente. Não existem vagas para o trabalho externo. No mesmo documento, a unidade relatou a existência de 15 (quinze) vagas para o estudo interno, sendo que 10 (dez) estão devidamente preenchidas.

O banho de sol é realizado por meio de escada entre os pavilhões 1 e 2, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, todos os dias da semana. Não há relatos de agressões físicas durante o banho de sol.

Os reeducandos não têm espaço próprio para a visitação íntima, o qual ocorria 2 (duas) vezes por semana antes da pandemia. Até o momento da reunião remota, as visitas estavam suspensas. Durante as restrições sanitárias impostas pela disseminação da COVID, as visitas íntimas foram suspensas e as visitas familiares foram substituídas por ligações e chamadas de vídeo, com duração de até 15 (quinze) minutos para cada reeducando, cumprindo o planejamento estratégico de ligações.

Os reeducandos recebem 5 (cinco) refeições ao dia: café da manhã, almoço, lanche, janta e ceia. A alimentação é fornecida por empresa terceirizada, em quantidade e qualidade que atende as necessidades dos reeducandos. Durante a pandemia, esse benefício ficou restrito por questões de segurança da saúde coletiva. Tais alimentos eram permitidos apenas nos dias das visitas.

A SECIJU faz a remessa periódica dos kits de higiene pessoal e material de limpeza. Os kits de higiene pessoal incluem sabonete, desodorante, creme e escova dental, os quais são utilizados até a chegada do próximo kit, **não havendo carências neste sentir**. De igual modo, o material de limpeza, entregue trimestralmente, **também é adequado**.

Os reeducandos deslocam-se para atendimento médico, odontológico e psiquiátrico junto às unidades de saúde, CAPS e hospital da cidade. Foi dito ainda que há cuidado com a saúde dos reeducandos, sendo informado que todos se encontram vacinados contra a COVID-19 e seguem os protocolos de prevenção. A assistência jurídica e a social estão sendo realizadas.

Quanto às atividades escolares, foram suspensas durante a pandemia, contudo, os materiais escolares são enviados ao estabelecimento penal e repassados aos reeducandos. A previsão de retorno das atividades em sala de aula foi anunciada durante a reunião correccional para o dia 14.02.2022.

O estabelecimento prisional conta com projetos em execução, conforme será melhor relatado no item 2.8 abaixo.

2.6.1 Providências

(i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da [Resolução nº 8/2021](#) (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, tenha ciência e informe as providências no âmbito de sua competência institucional, especificamente quanto ao compartilhamento das celas pelos presos provisórios e primários com os demais presos, nos termos dos arts. 84, e 102 da [Lei de Execução Penal](#), e a eventual suspensão de direitos em razão da pandemia covid-19 por ventura presentes até o presente momento, com cópia para o GMF e Juiz Cooperador no âmbito do TJTO, com fulcro no art. 3º, incisos IV e XVII primeira parte, da [Portaria TJTO/CGJUS nº 24/2021](#) e art. 5º da [Resolução TJTO nº 7/2021](#);

(ii) Comunicar o corregedor permanente da unidade penal (Diretor do Foro de Formoso do Araguaia), acerca dos relatos do presente tópico, inclusive quanto à separação dos presos, e a eventual suspensão de direitos em razão da pandemia por COVID-19 por ventura presentes até o presente momento, para ciência e providências segundo sua competência institucional, com registro nos presentes autos, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 19, parágrafo único, e art. 71, inciso IX, ambos do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TOS;

(iii) À Divisão de Monitoramento Pós-correccional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.7 Entrevista Com o Reeducando

O reeducando Sr. Maurício Oliveira Rodrigues, nascido em 20.03.1996, sentenciado(definitivo) foi entrevistado pela equipe de correição e confirmou as seguintes questões:

a) Os reeducandos recebem 5 (cinco) refeições ao dia: café da manhã, almoço, lanche, janta e ceia, em boa quantidade e qualidade;

b) Os reeducandos recebem os kits de higiene e material de limpeza da SECIJU;

c) Os reeducandos recebem atendimento médico, estão orientados para o cumprimento dos protocolos de prevenção à COVID-19, recebem os medicamentos prescritos e são bem atendidos pelos profissionais da saúde, bem como pelos policiais penais;

d) Anteriormente à pandemia, recebiam visita íntima;

e) Que durante o período pandêmico os reeducandos têm contato com os familiares ou alguém de sua escolha, através de ligação telefônica ou chamadas de videoconferência;

f) Todos desfrutam do banho de sol, alternados por pavilhões/celas, todos os dias da semana.

2.8 Ações / Projetos

A unidade correccionada conta com projetos de fábrica de artefatos de concreto, artesanato de tapetes, fabricação de sabão e desinfetante, leitura e estudo fundamental.

1. Remição por trabalho:

a) Artesanato (tapete na cela): trata-se de produção de tapetes em crochê com linhas de barbante em geral, sendo que o estabelecimento prisional informou que os primeiros insumos foram doados pelos familiares dos detentos. Encontra-se em funcionamento durante a pandemia;

b) prestação de serviços na manutenção e limpeza da unidade penal.

c) Fábrica de artefatos de cimento: sendo 25% destinado à unidade penal e 75% à prefeitura local.

2. **Remição por leitura:** Atualmente tem parceria com a Secretaria de Educação Municipal, denominado "Ler e Libertar", sendo que em razão da pandemia por não poder realizar encontros presenciais foram desenvolvidas atividades complementares, a esse respeito os reeducandos recebem livros para leitura, sendo que os detentos redigem uma resenha e a unidade prisional, por meio da pedagoga, realiza as correções e, posteriormente, o estabelecimento penal elabora relatórios e envia para Judiciário;

3. **Remição por estudo:** é o incentivo ao estudo escolar que atualmente encontra-se suspenso presencialmente, devido à pandemia, **com previsão de retorno para dia 14.02.2022**. Atualmente tem parceria com a Secretaria de Educação Municipal, denominado "Educação que liberta" - ensino fundamental.

2.8.1 Providências

(i) Orientar o magistrado corregedor da unidade penal (Diretor do Foro de Formoso do Araguaia) quanto à observação do disposto na [Resolução nº](#)

[391/2021/CNJ](#), que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade;

(ii) Oficiar o coordenador do GMF acerca de todo o teor deste relatório de correição, para as providências que lhe aprouver;

(iii) Oficiar o Diretor da unidade prisional correccionada para informar, em 30 (trinta) dias, qual(is) a participação/adesão, o(s) critério(s) e forma(s) de controle do(s) resultado(s) dos projetos executados;

(iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.9 Resolução nº 369/2021/CNJ

A unidade correccionada, em reunião correcional, informou o levantamento das informações pertinentes à [Resolução 369/2021/CNJ](#), relativas aos presos que são pais, quantidade de filhos, data de nascimento, condição de pessoa com deficiência; e se algum preso é responsável por pessoa, mesmo que não seja pai; e da prática de crime contra filho/a ou dependente. Nesse sentido, a unidade correccionada pontuou que 27 presos são pais, havendo 51 filhos, dos quais 17 são menores, nenhum deficiente, havendo 1 preso por crime contra filho(a)/dependente

Portanto, considerando as atribuições ao GMF e a CIJ contidas no art. 8º da Resolução CNJ nº 369/2021, bem como os procedimentos previstos para autoridade judicial no art. 4º da referida resolução, necessário encaminhar para ciência e providências que lhe aprouverem, de acordo com suas competências institucionais.

2.9.1 Providências

(i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da [Resolução nº 8/2021 \(RICGJUS/TO\)](#), que se oficie à Presidência deste Sodalício para o direcionamento junto ao GMF e a CIF, com intuito de estabelecer fluxo para rastreamento e acompanhamento das decisões que tratem da substituição de prisão preventiva, bem como da saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, bem como sistematizar e divulgar os dados, decisões judiciais e informações correlatas ao objeto dos Habeas Corpus nº 143.641 e 165.704, remetendo relatório ao DMF, trimestralmente, nos termos dos art. 8º da Resolução nº 369/2021/CNJ, com o registro das providências adotadas nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias;

(ii) Comunicar o estabelecimento penal, na pessoa de seu Diretor, para que tenha ciência da [Resolução 369/2021/CNJ](#), que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, e adote as providências no âmbito de sua competência institucional, eventualmente necessárias, com cópia ao GMF e CIF;

(iii) Comunicar ao corregedor permanente da unidade penal (Diretor do Foro de Formoso do Araguaia), para ciência e providências que lhe aprouver, relativo aos procedimentos e diretrizes estabelecidos pelas Resolução CNJ nº 369/202, para que as registre nos presentes autos sua manifestação, em 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 19, parágrafo único, e art. 71, inciso IX, ambos do [Provimento nº 11/2019/CGJUS](#) e do art. 4º da Resolução CNJ nº 369/2021;

(iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.10 Recomendação nº 91/2021/CNJ e Recomendação nº 62/2020/CNJ

Em reunião correcional, a unidade correccionada ratificou as medidas assinaladas no questionário prévio inserido no evento 4145224 quanto ao controle da propagação do COVID-19, tais como a) inclusão da monitoração eletrônica no plano de contingências da COVID-19; b) aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas monitoradas, inclusive das algemas; c) encaminhamento imediato do reeducando com suspeita de infecção por COVID-19 para atendimento nos Serviços de Saúde; d) procedimento de triagem na entrada da unidade prisional e disponibilização de espaços adequados para reclusão, em separado, dos reeducandos recém admitidos na unidade, pelo prazo de 14 dias; e) uso constante de máscara / equipamentos de proteção individual; f) vacinação; g) instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação administrativa do estabelecimento; e h) garantia do direito ao contato familiar, por meio de flexibilização do calendário de visitas ou do uso de tecnologias e equipamentos de transmissão de imagem e som.

Em reunião correcional, foi esclarecido também que as visitas presenciais foram suspensas por portaria da SECIJU, sendo realizadas por videoconferências e ligações telefônicas, mas os atendimentos de advogados já voltaram ao modo presencial; os policiais penais adentram à carceragem sempre de máscara e higienizam as mãos com álcool gel, o mesmo ocorre com os presos ao saírem da carceragem até o retorno; há triagem dos presos em cela separada, ficando estes por 15 (quinze) dias em observação antes de serem encaminhados para os pavilhões; na unidade prisional todos os detentos foram vacinados, não havendo nenhum óbito; quando necessário realizam exame de COVID; a higienização da unidade, dentro e fora dos pavilhões, é realizada frequentemente, tendo em vista que a Secretaria envia material de higienização hospitalar, que são aplicados com o auxílio de bombas; e são utilizados borrifadores manuais de álcool.

A unidade correccionada informou que, havendo necessidade de deslocamento de presos na viatura, são respeitados os protocolos de prevenção. São fornecidos materiais de proteção para os policiais penais, como máscaras, álcool gel, luvas, álcool líquido.

Com relação à garantia de acesso aos órgãos de controle para o exercício das funções fiscalizatórias, respeitados os protocolos de segurança e prevenção à COVID-19, foi informado que a unidade está sendo acompanhada, pelo magistrado corregedor permanente, pelo Ministério Público e Defensoria Pública. Diante dos projetos realizados, a unidade correccionada esclareceu que todos os cuidados preventivos estão sendo observados para a segurança dos reeducandos e servidores.

2.11 Filmagem da Unidade

Ao final da reunião de correição, o Diretor da unidade penal realizou uma breve filmagem das instalações administrativas, quando foi possível visualizar as atuais condições da estrutura física, teto, paredes, salas, alojamento dos servidores, banheiros, sala com equipamento de vigilância e recepção. Na filmagem foi possível constatar que não há mofo nas paredes ou no teto. As dependências da unidade correccionada estavam bem higienizadas e em boas condições.

3. CONCLUSÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça tem por missão institucional fiscalizar, orientar e acompanhar as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins, bem como nos Estabelecimentos Prisionais, Cadeias Públicas, CEPEMAS, Entidades de Acolhimento Institucional e de Atendimento Socioeducativo, buscando a adoção de estratégias que aperfeiçoem o sistema de Administração da Justiça com vistas a garantir a prestação jurisdicional de modo célere e adequado.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento dos serviços prestados exige a adoção das providências determinadas no item 2 do presente relatório.

QUADRO RESUMO - PROVIDÊNCIAS	
2. ACHADOS ADMINISTRATIVOS	
2.1 Recursos Humanos	2.1.1 Providências
	(i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO) , que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que tenham ciência e providências que lhes aprouverem no âmbito de suas competências institucionais, quanto aos apontamentos deste item, notadamente quanto aos relatos de <i>déficit</i> de servidores na Unidade Penal de Formoso do Araguaia, nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da Lei Estadual nº 3229/2017 , o art. 3º, inciso V e art. 8º, ambos da Portaria Conjunta nº 24/2021 ; e o previsto no art. 75, inciso I da Lei de Execução Penal ; (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

2.3 Estrutura	2.3.1 Providências (i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência: a) tenha ciência e informe a possibilidade de ampliação da estrutura da unidade penal (sala própria para as videoconferências com os presos), assim como a aquisição de equipamentos de segurança, e o tempo necessário para tanto, nos termos do que preceitua o art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 3.229/2017; b) informe ainda se já houve aplicação do percentual previsto no §3º do art. 5º da referida lei, caso positivo, esclareça quais unidades prisionais do Tocantins foram contempladas; c) se observa as recomendações subscritas na Resolução nº 16/2021 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais; (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.4 Prestação Pecuniária	2.4.1 Providências (i) Comunicar a unidade penal, por meio de seu Diretor, para que tenha ciência das regras vigentes, acima transcritas, e, diante da possibilidade de recebimento de prestação pecuniária, que se atente ao procedimento legal, apresentando, até o dia 10 de julho de cada ano, referente ao primeiro semestre, e até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, referente ao segundo semestre do ano anterior, relatório semestral de prestação de contas ao juízo da execução penal, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, nos termos do art. 10, do Provimento nº 15/2019/CGJUS; (ii) Comunicar o corregedor permanente da unidade penal (Diretor do Foro de Formoso do Araguaia) para ciência das regras vigentes, acima transcritas, com vistas ao seu cumprimento fiel; (iii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.5 Mobiliário e Equipamentos de Informática	2.5.1 Providências (i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo fixado por Vossa Excelência, informe a possibilidade de instalação de equipamentos adequados para realização de videoconferências e de aquisição de estabilizadores e cadeiras giratórias para a unidade penal de Formoso do Araguaia, com o respectivo cronograma, tendo em vista a nova era da justiça digital 4.0, sem perda da segurança pública, nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da Lei Estadual nº 3229/2017. (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.6 Direitos dos Reeducandos	2.6.1 Providências (i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, tenha ciência e informe as providências que lhe aprouverem no âmbito de sua competência institucional, especificamente quanto ao compartilhamento das celas pelos presos provisórios e primários com as demais presos, nos termos dos arts. 84, e 102 da Lei de Execução Penal, e a eventual suspensão de direitos em razão da pandemia covid-19 eventualmente até o presente momento, com cópia para o GMF e Juiz Cooperador no âmbito do TJTO, com fulcro no art. 3º, incisos IV e XVII primeira parte, da Portaria TJTO/CGJUS nº 24/2021 e art. 5º da Resolução TJTO nº 7/2021; (ii) Comunicar o corregedor permanente da unidade penal (Diretor do Foro de Formoso do Araguaia), acerca dos relatos do presente tópico, inclusive quanto à separação dos presos, e a eventual suspensão de direitos em razão da pandemia por COVID-19 eventualmente até o presente momento, para ciência e providências segundo sua competência institucional, com registro nos presentes autos, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 19, parágrafo único, e art. 71, inciso IX, ambos do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TOS; (iii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.8 Ações / Projetos	2.8.1 Providências (i) Orientar o magistrado corregedor da unidade penal (Diretor do Foro de Formoso do Araguaia) quanto à observação do disposto na Resolução nº 391/2021/CNJ, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade; (ii) Oficiar o coordenador do GMF acerca de todo o teor deste relatório de correção, para as providências que lhe aprouver; (iii) Oficiar o Diretor da unidade prisional correccionada para informar, em 30 (trinta) dias, qual(is) a participação/adesão, o(s) critério(s) e forma(s) de controle do(s) resultado(s) dos projetos executados; (iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.9 – Resolução nº 369/2021/CNJ	2.9.1 Providências (i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que se oficie à Presidência deste Sodalício para o direcionamento junto ao GMF e a CIF, com intuito de estabelecer fluxo para rastreamento e acompanhamento das decisões que tratam da substituição de prisão preventiva, bem como da saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, bem como sistematizar e divulgar os dados, decisões judiciais e informações correlatas ao objeto dos Habeas Corpus nº 143.641 e 165.704, remetendo relatório ao DMF, trimestralmente, nos termos dos art. 8º da Resolução nº 369/2021/CNJ, com o registro das providências adotadas nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias; (ii) Comunicar o estabelecimento penal, na pessoa de seu Diretor, para que tenha ciência da Resolução 369/2021/CNJ, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, e adote as providências no âmbito de sua competência institucional, eventualmente necessárias, com cópia ao GMF e CIF; (iii) Comunicar ao corregedor permanente da unidade penal (Diretor do Foro de Formoso do Araguaia), para ciência e providências que lhe aprouver, relativo aos procedimentos e diretrizes estabelecidos pelas Resolução CNJ nº 369/202, para que as registre nos presentes autos sua manifestação, em 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 19, parágrafo único, e art. 71, inciso IX, ambos do Provimento nº 11/2019/CGJUS e do art. 4º da Resolução CNJ nº 369/2021; (iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

Com fulcro no art. 56, inciso VI, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), eis o relatório final de correção geral ordinária da **Unidade Penal de Formoso do Araguaia**, que submetemos à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, para ciência e providências que lhe aprouver.

Na possibilidade de aprovação, qualquer dúvida da unidade correccionada quanto ao cumprimento das providências deve ser reportada à Divisão de Monitoramento Pós-Correcional da CGJUS (DIVPOS) para auxílio, pelo e-mail divpos.cgjus@tjto.jus.br.

Por fim, registre-se que as informações constantes no questionário respondido pela unidade correccionada (4145224), assim como as informações posteriormente prestadas no evento 4145225 integram o presente relatório final da Unidade Penal de Formoso do Araguaia.



Documento assinado eletronicamente por Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, em 05/05/2022, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Michele de Souza Costa Romero, Chefe de Divisão de Correição e Inspeção, em 06/05/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Celia Regina Cirqueira Barros, Assistente de Apoio ao Serviço Judicial e Administrativo, em 06/05/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4203497** e o código CRC **2AC363EA**.